



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

N.1300.01.0000372/2025-57 /2026

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SEINFRA/SEF/ARTEMIG/DER N° 01, 22 DE ABRIL 2026.**

*Dispõe sobre os procedimentos a serem observados para utilização dos recursos decorrentes das multas aplicadas pelo DER-MG com fundamento no art. 209-A do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, para recomposição das perdas de receita das concessionárias, nos termos do §3º do art. 320 do CTB, mediante alocação em Conta Multa, prevista nos contratos de concessão de rodovias do Estado de Minas Gerais.*

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS, o SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, o DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem a legislação vigente, especialmente o artigo 93, §1º, da Constituição do Estado, o artigo 10, inciso IX, do Decreto Estadual nº 48.666, de 4 de agosto de 2023, e o artigo 25, inciso IX, da Lei Estadual nº 25.235, de 8 de maio de 2025;**

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 14.157/2021, altera as Leis nºs 9.503/1997 (“Código de Trânsito Brasileiro” ou “CTB”) e 10.233/2001, para estabelecer condições para a implementação da cobrança pelo uso de rodovias e vias urbanas por meio de sistemas de livre passagem, sem necessidade de praças de pedágio e com a identificação automática dos usuários, com o intuito de possibilitar pagamentos de tarifas que guardem maior proporcionalidade com o trecho da via efetivamente utilizado;

**CONSIDERANDO** que a referida alteração incluiu no Código de Trânsito Brasileiro (i) o

art. 209-A, o qual prevê que a evasão da cobrança pelo uso de rodovias e vias urbanas para não efetuar o seu pagamento, ou deixar de efetuá-lo na forma estabelecida, constitui infração grave penalizada com multa, e (ii) o § 3º ao art. 320, o qual autoriza que o valor total destinado à recomposição das perdas de receitas das concessionárias de rodovias e via urbanas, em decorrência do não pagamento de pedágio por usuários da via, não poderá ultrapassar o montante total arrecadado por meio das multas aplicadas com fundamento no art. 209-A do CTB;

**CONSIDERANDO** a Resolução CONTRAN nº 1.013/2024, que nos termos de seu art. 7º, concede ao usuário o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento da tarifa de pedágio, contados da data da passagem do veículo no pedágio eletrônico, sendo que, ultrapassado esse prazo sem o pagamento da tarifa de pedágio pelo usuário, configura-se infração de trânsito prevista no art. 209-A do CTB;

**CONSIDERANDO** a estruturação de novas concessões de rodovias pelo Estado de Minas Gerais com a previsão de sistemas de livre passagem e com o compartilhamento de riscos para a inadimplência dos usuários que deixarem de realizar o pagamento da tarifa de pedágio no prazo acima indicado;

**CONSIDERANDO** que as receitas decorrentes de multas de trânsito aplicadas pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais -DER-MG constituem uma das fontes de recursos financeiros do Fundo Estadual de Desenvolvimento de Transportes -FUNTRANS, conforme inciso VIII do art. 3º da Lei Estadual nº 13.452/2000;

**CONSIDERANDO** o Princípio da Unidade de Tesouraria – consagrado no caput do art. 56 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no âmbito estadual, disposto no art. 1º da Lei nº 6.194/1973, pelo qual fica estabelecido o sistema de unidade de caixa para a execução financeira do Orçamento do Estado de Minas Gerais, incluídos os recursos à disposição das autarquias não financeiras e das demais entidades da Administração Indireta que recebam transferências do Estado;

**CONSIDERANDO** o objetivo do FUNTRANS de financiar e repassar recursos para serviços, obras, ações e atividades relativas aos transportes no Estado de Minas Gerais, conforme art. 1º da Lei Estadual nº 13.452/2000;

**CONSIDERANDO** que a gestão do FUNTRANS foi atribuída ao DER-MG por força do art. 6º da Lei Estadual nº 13.452/2000, a quem compete adotar as medidas elencadas no art. 2º para consecução dos objetivos do FUNTRANS;

**CONSIDERANDO** que os recursos destinados à compensação de inadimplência prevista nos contratos de concessão de rodovias serão provenientes das multas de trânsito aplicadas pelo DER-MG com fundamento no art. 209-A do CTB, a serem transferidos da Conta Única do Tesouro a uma Conta Multa, vinculada a cada um dos contratos de concessão de rodovias, que deverá ser mantida com saldo mínimo pela SEF;

**CONSIDERANDO** que o art. 34 da Lei Estadual nº 25.235/2025 autoriza a ARTEMIG a destinar o valor arrecadado com a imposição das multas previstas no art. 209-A do CTB, para fins do disposto no caput e no § 3º do art. 320 do CTB;

#### **RESOLVEM:**

Art. 1º - Esta Resolução estabelece o procedimento para a transferência dos recursos arrecadados pelo FUNTRANS à CONTA MULTA e à ARTEMIG, provenientes da aplicação de multas de trânsito pelo DER-MG, relativas à evasão de usuários inadimplentes da tarifa de pedágio, no âmbito do SISTEMA DE LIVRE PASSAGEM previsto nos CONTRATOS, conforme o art. 209-A do CTB.

§ 1º Os recursos de que trata o caput serão utilizados para o pagamento da COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos previstos nos CONTRATOS, e serão executados mediante:

I – transferência da Conta Única do Tesouro à CONTA MULTA, ainda que de forma gradativa, observada a existência de recursos disponíveis, para composição do saldo mínimo previsto nos CONTRATOS, a qual

exercerá a função de conta garantia em caso de inadimplemento do Estado de Minas Gerais; e  
II – execução orçamentária da despesa, pela ARTEMIG, a favor da CONCESSIONÁRIA, para pagamento da COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA devida.

§ 2º A CONTA MULTA será administrada nos termos de contrato de administração de contas celebrado entre o Poder Concedente, por intermédio da SEINFRA, a SEF, a ARTEMIG, o DER-MG e a CONCESSIONÁRIA, junto ao AGENTE DEPOSITÁRIO, o qual terá poderes para administrar as contas e realizar a movimentação dos recursos, conforme previsto nos CONTRATOS.

## **SEÇÃO 1**

### **DOS CONCEITOS**

Art. 2º - Os termos grafados em caixa alta, quando utilizados na presente Resolução no singular ou no plural, feminino ou masculino, observarão as seguintes definições:

I. AGENTE DEPOSITÁRIO: instituição financeira oficial indicada pela SEF, contratada e remunerada pela CONCESSIONÁRIA, com a finalidade de manter e operar a CONTA MULTA, nos termos previstos nos CONTRATOS;

II. ARTEMIG: a Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais - ARTEMIG, criada pela Lei Estadual nº 25.235/2025;

III. COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA: montante devido à CONCESSIONÁRIA em razão do inadimplemento do pagamento das tarifas de pedágio pelos usuários, observados os termos dos CONTRATOS;

IV. CONCESSIONÁRIA: pessoa jurídica de direito privado, contratada por meio de licitação para a execução do CONTRATO ou pessoa jurídica de direito privado que venha a suceder ou substituir a contratada por meio de licitação;

V. CONTA MULTA: conta bancária de titularidade da SEF, vinculada a cada um dos CONTRATOS, na qual serão depositados os recursos provenientes das multas de trânsito decorrentes de evasão dos usuários inadimplentes da tarifa de pedágio, nos termos do artigo 209-A da Lei nº 9.503/1997, descontado o percentual previsto ao FUNSET pelo art. 320, §1º da referida Lei, bem como outras deduções legais eventualmente cabíveis, nos termos previstos nos CONTRATOS;

VI. CONTRATO: contratos de concessão de rodovias, nas modalidades de concessão comum, patrocinada ou administrativa, celebrados pelo Estado de Minas Gerais, e que contemplam o SISTEMA DE LIVRE PASSAGEM e a CONTA MULTA em seu mecanismo de contas da concessão;

VII. DER-MG: o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais;

VIII. FUNSET: o Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito, instituído por meio da Lei nº 9.503/1997;

IX. FUNTRANS: o Fundo Estadual de Desenvolvimento de Transportes, instituído por meio da Lei Estadual nº 13.452/2000 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 41.027/2000;

X. SEF: a Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais;

XI. SEINFRA: a Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias de Minas Gerais; e

XII. SISTEMA DE LIVRE PASSAGEM: conjunto de procedimentos e sistemas que permite a cobrança de uso de vias urbanas ou rurais por meio de pedágios eletrônicos, sem a necessidade de parada ou redução de velocidade dos veículos, dispensados o uso de praças de pedágio ou barreiras físicas.

## **SEÇÃO 2**

## DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - São atribuições da SEF para fins desta Resolução:

I. Realizar a transferência dos recursos de que trata o *caput* do art. 1º, da Conta Única do Tesouro à CONTA MULTA para composição do saldo mínimo previsto nos CONTRATOS, nos termos do art. 1º, §1º, inciso I;

II. Realizar a recomposição do saldo mínimo da CONTA MULTA com recursos de que trata o *caput* do art. 1º, a partir de informações prestadas pelo DER-MG quanto à existência de multas arrecadadas, sempre que verificado que o saldo estiver inferior ao mínimo estabelecido, conforme previsto nos CONTRATOS, observado o disposto no §1º do art. 9º; e

III. Requerer ao AGENTE DEPOSITÁRIO a devolução de eventual saldo excedente da CONTA MULTA, considerando a manutenção do saldo mínimo previsto nos CONTRATOS.

Art 4º - São atribuições do DER-MG para fins desta Resolução:

I. Lavrar os autos de infração e notificar os usuários inadimplentes do SISTEMA DE LIVRE PASSAGEM, mediante aplicação de penalidade de multa com fundamento no art. 209-A do CTB;

II. Prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas e/ou adotar as medidas cabíveis, nos prazos e periodicidade determinados;

III. Viabilizar o acesso da ARTEMIG ao sistema de evasão/free flow no qual se encontram os registros encaminhados pela CONCESSIONÁRIA, referentes ao não pagamento da tarifa de pedágio, para fins de processamento do auto de infração pelo DER-MG; e

IV. Informar, mensalmente, à ARTEMIG os principais dados referentes à aplicação de penalidades de multa de trânsito com fundamento no art. 209-A do CTB, sendo:

a. a relação de multas pagas no período;

b. a relação de multas aplicadas e ainda não pagas pelos usuários inadimplentes, distinguindo-as em exigíveis ou não exigíveis em função de análise de defesa e/ou recurso; e

c. a relação de autos de infração lavrados e, posteriormente, anulados em grau recursal, apresentando os elementos considerados no deferimento do recurso, para a adoção das providências cabíveis pela ARTEMIG.

Art. 5º - São atribuições da SEINFRA para fins desta Resolução:

I. Promover articulação institucional coordenada junto ao DER-MG e SEF para viabilizar a aplicação e arrecadação das multas de que trata o art. 209-A do CTB, bem como a transferência de tais recursos à CONTA MULTA;

II. Envidar esforços, dentro de sua competência, para viabilizar a implementação do SISTEMA DE LIVRE PASSAGEM e sua regular operação;

III. Prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas e/ou adotar as medidas cabíveis, nos prazos e periodicidade determinados; e

IV. Acompanhar as movimentações e os saldos da CONTA MULTA.

Art. 6º - São atribuições da ARTEMIG para fins desta Resolução:

I. Avaliar, processar e promover o pagamento da COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA, nos termos previstos nos CONTRATOS;

II. Autorizar, processar e promover, na hipótese prevista no art. 13, o pagamento da COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA por meio da utilização de recursos da conta da concessão, nos termos previstos nos CONTRATOS;

III. Monitorar e fiscalizar as informações encaminhadas pela CONCESSIONÁRIA referentes ao não pagamento da tarifa de pedágio para fins de processamento do auto de infração pelo DER-MG; e

IV. Instruir devidamente os pedidos de anulação/cancelamento de auto lavrado.

### **SEÇÃO 3**

#### **DA ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS DECORRENTES DE MULTAS DE TRÂNSITO**

Art. 7º - Os recursos decorrentes da aplicação de penalidades de multas de trânsito com fundamento no art. 209-A do CTB pelo DER-MG, descontado o percentual previsto ao FUNSET, assim como outras deduções legais eventualmente cabíveis - em razão do Princípio da Unidade de Tesouraria - serão alocados na Conta Única do Tesouro.

### **SEÇÃO 4**

#### **DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS À CONTA MULTA**

Art. 8º - A SEF transferirá os recursos financeiros depositados na Conta Única do Tesouro, decorrentes da aplicação de penalidades de multas de trânsito pelo DER-MG, fundamentadas no art. 209-A do CTB, para a CONTA MULTA até a composição do saldo mínimo estabelecido nos CONTRATOS, observadas as deduções legais cabíveis, nos termos do art. 1º, §1º, inciso I.

Art. 9º - A partir da composição inicial do saldo mínimo, sempre que verificado que o saldo da CONTA MULTA estiver inferior ao saldo mínimo estabelecido nos CONTRATOS, a SEF realizará a sua recomposição com os recursos financeiros de que trata o *caput* do art. 1º, conforme previsto nos CONTRATOS.

§1º A recomposição do saldo mínimo da CONTA MULTA pela SEF será realizada considerando as informações prestadas pelo DER-MG quanto à existência de multas arrecadadas, a partir de notificação do AGENTE DEPOSITÁRIO, acompanhada dos extratos da CONTA MULTA, dos cálculos e demais documentos que se façam necessários, com base mensal.

### **SEÇÃO 5**

#### **DO PAGAMENTO DA COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA**

Art. 10 - Competirá à ARTEMIG avaliar, processar e promover o pagamento da COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA, nos termos previstos nos CONTRATOS.

Art. 11 - A não realização do pagamento da COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA pela ARTEMIG no prazo estabelecido nos CONTRATOS implicará na notificação, pela CONCESSIONÁRIA, ao AGENTE DEPOSITÁRIO para que este realize o pagamento utilizando o saldo mínimo da CONTA MULTA.

Art. 12 - Efetuado o pagamento pelo AGENTE DEPOSITÁRIO mediante utilização do saldo mínimo da CONTA MULTA, o AGENTE DEPOSITÁRIO deverá notificar:

I – a ARTEMIG, para fins de execução da despesa orçamentária; e

II – a SEF, para fins de recomposição do saldo mínimo da CONTA MULTA, observado o disposto no §1º do art. 9º.

Art. 13 - No caso de ausência de saldo mínimo constituído a ARTEMIG realizará o pagamento da COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA com recursos da conta da concessão, nos termos previstos nos CONTRATOS.

**SEÇÃO 6**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14 - A não lavratura dos autos de infração pelo DER-MG não impede a COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA à CONCESSIONÁRIA, desde que registrada no âmbito do SISTEMA DE LIVRE PASSAGEM e validada pela ARTEMIG.

Art. 15 - Aplica-se o disposto nesta Resolução:

I - aos CONTRATOS celebrados a partir da data de entrada em vigor, os quais deverão observar integralmente suas disposições; e

II – aos CONTRATOS celebrados anteriormente à sua vigência, os quais deverão ser adequados às disposições desta Resolução, mediante aditivo contratual ou outro instrumento jurídico hábil.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de abril de 2026.

**Pedro Calixto Alves de Lima**

Secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias de Minas Gerais - em exercício

**Luciana Mundim de Mattos Paixão**

Secretária de Estado de Fazenda de Minas Gerais

**Breno Longobucco**

Diretor-Geral da ARTEMIG

**Matheus Guimarães Novais**

Diretor-Geral do DER-MG



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Calixto Alves de Lima**, **Secretário de Estado Adjunto**, em 23/04/2026, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Guimaraes Novais**, **Diretor(a) Geral**, em 24/04/2026, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Breno Longobucco**, **Diretor-Geral**, em 24/04/2026, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Mundim de Mattos Paixão**, **Secretário(a) de Estado de Fazenda**, em 28/04/2026, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0),

informando o código verificador **137272105** e o código CRC **2B003B4E**.

---

**Referência:** Processo nº 1300.01.0000372/2025-57

SEI nº 137272105